



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.475
De 26 de abril de 1995

053

Projeto de Lei nº 130/94

Autor: Vereador Pedro Antonio Baptistini

Introduz modificações
na apresentação de
Projetos para Edificações
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em
sessão ordinária de 05 de abril de 1995, promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - As plantas apresentadas na
escala 1:100 deverão indicar o destino de cada
compartimento e as respectivas cotas para demonstrar os
vãos das portas e janelas, larguras e comprimentos dos
cômodos.

Parágrafo Único - As áreas de piso,
iluminação e ventilação deverão constar em tabela
específica da seguinte forma:

- .Coluna 1 - Destinação dos ambientes;
- .Coluna 2 - Áreas dos pisos;
- .Coluna 3 - Áreas de ventilação maior ou igual à mínima exigida;
- .Coluna 4 - Áreas de iluminação maior ou igual à mínima exigida.



1019/71
05/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.475

Artigo 2º - Nos projetos de reformas ou de reconstruções serão utilizadas as seguintes representações gráficas:

- I - em traço hachurado, as partes mantidas;
- II - em traço sombreado, as partes novas;
- III - em traço não sombreado, as partes a demolir.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1019/71 - ("PC").